



PORTARIA N ° 38/2023

O presidente da Câmara Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Que de acordo com o Art. 58º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, nomear as Comissões Parlamentares, a saber:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PRESIDENTE: Leandro José da Silva

1º SECRETÁRIO: Genivaldo José Florêncio

2º SECRETÁRIO: José Borges de Oliveira Filho

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: José Adelson da Silva Júnior

1º SECRETÁRIO: Jailson Jorge Lopes da Silva

2º SECRETÁRIO: Luciano Marinho da Silva

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

PRESIDENTE: Manoel Barbosa da Silva Filho

1º SECRETÁRIO: Ezequiel Gomes de Azevedo

2º SECRETÁRIO: Fernanda Carla Ferreira dos Santos





CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO

Praça dos Três Poderes, 3213, Centro - Água Preta/PE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PRESIDENTE: Sergio Ricardo Wanderley Lins de Holanda

1º SECRETÁRIO: Lourivaldo Antônio Marcolino da Silva

2º SECRETÁRIO: Alberto Canto da Silva

**Certifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, “Palácio Benedito Silveira Coutinho” em 02 de janeiro de 2023.


Antônio Manoel da Silva
Presidente





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO


CERTIFICO, e dou por **CERTIFICADO**, sob as penas da lei, a quem interessar possa que a Portaria de nº 38/2023 a qual nomeia as Comissões Parlamentares, fora exarada e publicada na data epigrafada, passando a dotar de vigência e eficácia, bem como estampar todos os jurídicos e legais efeitos, seguindo o que preceitua a **LOM – Lei Orgânica do Município**, em seu art. 95.

LOM, art. 95: “A publicidade das Leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso”.

CERTIFICAMOS finalmente que, a Portaria acima declinada fora devidamente Publicada, e afixada no mural da edilidade (átrio da Câmara Municipal) e nos demais locais de costume, vislumbrando assim, a devida publicidade, tão elencada e estampada no Direito Administrativo acerca dos Atos, ensejando destarte, o amplo acesso ao público para o devido conhecimento, segundo o fim vislumbrado na carta magna de 1988, em seu art. 37 e seguintes, bem como o previsto no art. 97, I, alínea “b” da constituição do estado de Pernambuco, sem prejuízo de outras legislações pertinentes, que regule à matéria trazida à baila.

O referido é verdade, e dou fé.

Água Preta, 02 de janeiro de 2023.


Antônio Manoel da Silva
Presidente

